

EXCLUSÃO EDUCACIONAL NO CAMPO: o fechamento das escolas rurais e a ampliação das desigualdades sociais

ANDREZA ALVES VIEIRA ABRAHÃO

INSTITUTO FEDERAL GOIANO, CAMPUS RIO VERDE - GO.

andreza.aav@gmail.com

JOVAIR BATISTA DE JESUS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC/GO.

prof-jovair@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Compreende-se a educação como um direito humano essencial e como um instrumento de justiça social. Sob essa perspectiva, políticas públicas que impactam o acesso à educação podem ser analisadas sob a ótica da perspectiva histórico-crítica, tendo em vista que esta permite analisar as contradições materiais e os interesses de classe. Em relação à população camponesa, essa análise é essencial para compreender como o fechamento das unidades escolares representa mais do que uma decisão administrativa em prol da eficiência, evidenciando um aspecto que aprofunda a marginalização social, ao mesmo tempo em que fragiliza o papel da escola como um espaço de emancipação para os sujeitos do campo.

Este estudo investiga a seguinte questão: Como o fechamento das escolas do campo reforça processos de exclusão educacional e desigualdade social entre os estudantes do campo?

O objetivo deste trabalho consiste em analisar os processos de exclusão educacional e social que incidem sobre os estudantes do meio rural, investigando como o fechamento das escolas do campo pode contribuir para o aprofundamento das desigualdades sociais e para a violação do direito à educação.

Metodologicamente este estudo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa associada a uma revisão bibliográfica, possibilitando analisar como esse fenômeno afeta o direito à educação e contribui para o aprofundamento das desigualdades educacionais no campo.

2 DESENVOLVIMENTO



2.1 O direito à educação e a especificidade do campo

A legislação brasileira determina o direito de todos de acesso à educação. A Constituição Brasileira, no Capítulo II, apresenta no Art. 6º a educação como o primeiro direito do cidadão (Brasil, 1988). A partir daí, vários dispositivos legais contribuem para consolidar o reconhecimento e a garantia do acesso à educação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990 apresenta esse direito no art. 54, reafirmando que o Estado é o responsável por garantir o acesso das crianças e adolescente à uma educação gratuita e obrigatória (Brasil, 1990).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Nº 9.394 de 1996, apresenta no artigo 4º o dever do Estado de garantir o direito à aprendizagem e no artigo 5º define o acesso à educação básica obrigatória como um direito individual assegurado pela lei (Brasil, 1996). Assim, a criança do campo também deve ter o seu direito de acesso à educação garantido e protegido pelo Estado.

Nota-se um distanciamento entre a lei e a prática social, especialmente no que tange aos sujeitos do meio rural. O acesso à educação nessas localidades enfrenta entraves estruturais enraizados em um processo histórico de exclusão que compromete não apenas a oferta de vagas, mas a própria viabilidade da permanência estudantil e o reconhecimento da Educação do Campo como direito essencial (Santos; Garcia, 2020).

A LDB destaca que é dever do Estado assegurar o acesso da criança à educação básica em uma escola perto da sua casa, e que somente em casos em que isso não seja possível é que se deve fornecer o transporte escolar:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

X – Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade (Brasil, 1996).

Mesmo com a efetivação destes preceitos legais na educação, especialmente na educação do campo, o que se observa é que essas leis não se cumprem na prática, uma vez que os estudantes camponeses sofrem com as negligências governamentais ao ampliarem o processo de fechamento das escolas do campo, sendo obrigados a estudarem em escolas distantes de suas moradias, iniciando um processo de exclusão social das famílias que vivem no meio rural.



2.2 A nucleação escolar e o fechamento das escolas do campo: exclusão educacional

O processo de nucleação de escolas rurais iniciou-se nas décadas de 70 e 80 como uma estratégia para eliminar as classes multisseriadas das escolas municipais (Pereira; Almeida, 2020). O Parecer CNE/CEB nº 23/2007 descreve o início do processo de implementação das escolas nucleadas no Brasil, nos estados das regiões sul e sudeste, seguindo o modelo norte-americano de reunir várias escolas ou salas entendidas como ‘isoladas’, agrupando-as em uma única escola ou em regiões com o maior número de comunidades menores no seu entorno (Brasil, 2007).

Já o parecer CNE/CEB nº 03/2008 apresenta as principais justificativas para a nucleação escolar: “baixa densidade populacional determinando a sala multisseriada e a unidocência; facilitação da coordenação pedagógica; racionalização da gestão e dos serviços escolares; e melhoria da qualidade da aprendizagem” (Brasil, 2008, p. 6). Analisando o discurso percebe-se que a busca por fluxos mais eficientes na educação rural desconsidera a função social da escola no campo. A justificativa transforma uma escolha política de desinvestimento em uma necessidade técnica, ignorando o fato de que a melhoria da qualidade prometida muitas vezes resulta na desterritorialização do aluno e no enfraquecimento das identidades do sujeito do campo.

Santos e Garcia (2020, p. 271) afirmam que o processo histórico nos revela que “[...] na prática a proposta de nucleação significa o fechamento de escolas do campo, pois ao nuclear uma determinada escola, necessariamente há a “paralisação” de outras escolas, que na realidade significa o seu fechamento”. Assim, a paralisação de escolas menores revela uma face da exclusão social que resulta no apagamento da escola como uma instituição comunitária e emancipatória, ampliando as distâncias entre o aluno do campo e o seu direito de acesso à educação.

O processo de nucleação das escolas rurais, relacionadas às estratégias neoliberais na educação, consiste em uma ação política adotada pelo poder público que “[...] tem como objetivo a racionalização do quadro de pessoal, materiais didáticos, transporte escolar, além de elevar a qualidade, traduzida em fluxos mais eficientes nos sistemas de ensino rural” (Pereira, Almeida, Rabelo, 2020, p. 72). Ou seja, a nucleação consiste no fechamento de escolas do campo em comunidades rurais, centralizando e remanejando os alunos para as escolas polos no campo e/ou para escolas urbanas. A figura 1 ilustra a nucleação:



Figura 1 – Nucleação Escolar

Escolas do Campo



Escola nucleada



Fonte: Elaborada pelos autores utilizando Gemini (2026).

Entende-se que a nucleação escolar não é a melhor opção quando se busca assegurar a efetividade dos direitos humanos previsto na legislação e o respeito à dignidade da população do campo. Ao priorizar a redução de custos em detrimento da proximidade geográfica, a nucleação ignora a legislação e impõe aos estudantes do campo uma rotina de exclusão que pode comprometer o seu desenvolvimento integral. O acesso à educação se transforma em um obstáculo geográfico que não somente amplia a exclusão social e as desigualdades sociais como também desterritorializa os saberes e a cultura do campo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, embora a legislação brasileira estabeleça a educação como um direito universal, a política de nucleação escolar tem funcionado com um mecanismo de exclusão social que ignora as especificidades da educação do campo. Justificado pela redução de custos, o fechamento de escolas rurais provoca o distanciamento entre aluno e comunidade, resultando em perda de identidade e aumento das desigualdades sociais. Portanto, a efetivação da justiça social no meio rural exige a superação da lógica da nucleação e o fortalecimento de escolas que respeitem a dignidade, a cultura e o direito de aprender no próprio território.



4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília-DF, 1998.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL, Ministério da Educação. **Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996.

BRASIL, Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 23/2007, de 12 de setembro de 2007**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pceb023_07.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL, Ministério de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ceb/2008/rceb_003_08.pdf>. Acesso em: 20 dev. 2026.

PEREIRA, Ana Maria Franco; ALMEIDA, Maria Zeneide C. M. de. Nucleação de escolas rurais no município de Rio Verde – GO. In: ALMEIDA, Maria Zeneide C. M. de; BALDINO, José Maria; PEREIRA, Ana Maria Franco (org.). **Educação no/do campo: histórias, memórias, políticas públicas & práticas educativas**. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2020. p. 121–137.

PEREIRA, Ana Maria Franco; ALMEIDA, Maria Zeneide C. Magalhães de; RABELO, Fernanda Moreira Silva. Processo de nucleação na EMREF Idrolino Guimarães no município de Rio Verde–GO: cenários históricos e recentes. In: FALEIRO, Wender; CARDOSO, Elisandra Carneiro de Freitas; ALMEIDA, Maria Zeneide Carneiro Magalhães de (org.). **Nucleação ou exclusão escolar? Caminhos e descaminhos da política de fechamento das escolas do campo**. Goiânia: Kelps, 2020. p. 63-91.

SANTOS, Vanessa Costa dos; GARCIA, Fátima Moraes. O fechamento de escolas do campo no Brasil: da totalidade social a materialização das diretrizes neoliberais. **Kirikere: Pesquisa em Ensino**, São Mateus-ES, v. 1, n. 4, p. 264-289, out. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/kirikere/article/view/31790>>. Acesso em: 10 fev. 2026.

